



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Rio das Flôres**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ tem por finalidade representar o Poder Legislativo local, e para isso deve zelar pela identidade institucional do Município, especialmente em eventos oficiais, solenidades, recepção de autoridades, cerimônias cívicas e demais atividades de representação. Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de uma unidade da bandeira oficial do Município de Rio das Flôres/RJ, com o objetivo de garantir a adequada representação simbólica da municipalidade no recinto legislativo e em atos solenes.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO**

O objeto da contratação consiste na aquisição de bandeira oficial do Município de Rio das Flôres/RJ, com as seguintes especificações:

- Dimensão: 0,90 x 1,28 metros
- Tipo: Sublimada
- Face: Dupla face

**3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A aquisição se justifica pela necessidade de manutenção e substituição de bandeiras utilizadas pela Câmara Municipal, conforme o uso contínuo e a exposição natural dos materiais, que ocasionam desgaste. A presença da bandeira do Município é símbolo de respeito institucional e representa o Poder Legislativo local, sendo essencial para a composição adequada de espaços oficiais e realização de atos públicos com decoro e identidade cívica.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Rio das Flôres**

#### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Considerando que o valor estimado da aquisição não ultrapassará o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme segue:

---

#### **5. PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE MERCADO**

Será realizada pesquisa de preços com, no mínimo, três empresas especializadas no fornecimento de bandeiras institucionais, observando a compatibilidade com as especificações exigidas. Além disso, será feita consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de obter referências atualizadas de mercado.

---

#### **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

As empresas consultadas deverão apresentar a seguinte documentação válida, como forma de comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Fisco Fácil – RJ);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado;
- g) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Importante: Com base no §1º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, tais exigências poderão ser flexibilizadas, a depender do porte da empresa, mediante substituição por outros meios hábeis de



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Rio das Flôres**

comprovação ou justificação quanto à impossibilidade de emissão de determinada certidão. Transcreve-se o dispositivo legal:

“§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.”

---

## **7. CRITÉRIO DE ESCOLHA E PAGAMENTO**

O critério para a escolha da empresa fornecedora será o menor preço total apurado, dentre as empresas aptas a contratar com a Administração, conforme a pesquisa de mercado realizada.

O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal/fatura, desde que o CNPJ da emitente coincida com aquele constante da documentação apresentada na habilitação.

Os recursos para o pagamento da despesa correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ.

---

## **8. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA**

Em observância ao princípio da publicidade e com o intuito de garantir a transparência dos atos administrativos, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, será providenciada a publicação do aviso de dispensa de licitação no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, bem como em outros meios disponíveis que assegurem ampla divulgação do ato.

Art. 72. A publicação do aviso de contratação direta conterá, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

Parágrafo único. O aviso será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá, também, ser publicado nos sítios eletrônicos oficiais da administração pública, dos órgãos de controle e em meios de comunicação social, por escolha da Administração.



3



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Rio das Flôres**

Tal medida tem por finalidade assegurar o controle social e a legitimidade da contratação, permitindo a fiscalização por parte dos cidadãos e dos órgãos competentes de controle externo.

Rio das Flôres, 05 junho de 2025.

  
**IGOR MACHADO AMORIM**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES/RJ**